



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 39/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017

PRAZO: de 22 de fevereiro de 2017 a 21 de fevereiro de 2018

Ata de registro de preços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº, Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Prefeito Sr. **Frank Ariel Schiavini**, portador do CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, a seguir denominado CONTRATANTE e do outro, a empresa **FERNANDO MAZETTO DOS SANTOS ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Generoso Marques, 1789 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.258.611/0001-50, neste ato representada pelo Sr. **Fernando Mazetto dos Santos**, portador do CPF nº 010.353.489-00 e RG nº 9.883.617-9, a seguir denominada DETENTORA, vencedora da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017**, do tipo menor preço por ITEM, no sistema de registro de preços, para **FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOS, VEÍCULOS DE LINHA LEVE, VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** fundamentados na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708, de 18 de setembro de 2003, Decreto Municipal nº 3263, de 28 de setembro de 2006, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações e Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, Lei Complementar Municipal nº 18, de 20 de dezembro de 2007, Lei complementar Municipal nº 27 de 15 de outubro de 2009 e legislação complementar vigente, em estrita observância aos Diplomas Legais que norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO E CONDIÇÕES

Parágrafo Primeiro: A presente Ata tem por objeto constituir o Sistema de registro de preços para **FUTURAS E EVENTUAIS PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOS, VEÍCULOS DE LINHA LEVE, VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MÁQUINAS RODOVIÁRIAS E MÁQUINAS AGRÍCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** de conformidade com as especificações constantes do Anexo I - termo de referência, partes integrantes deste instrumento, independente de sua transcrição e conforme abaixo discriminado:

LOTE 01:

SERVIÇOS GERAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM MOTOS, VEÍCULOS LEVES, VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS.

ITEM	CÓD. LC	QUANT. ESTIM.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
SERVIÇOS DE CHAPEAÇÃO E PINTURA						
02	12743	400	HORAS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE <u>FUNILARIA, LANTERNAGEM E PINTURA VEICULAR</u> PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MOTOS E VEÍCULOS LEVES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA.	53,50	21.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO					21.400,00	

(vinte e um mil e quatrocentos reais)

***OBSERVAÇÃO:** entende-se que a **FROTA DE VEÍCULOS** compreende todos os tipos de veículos, sendo: **MOTOS, VEÍCULOS LEVES, VANS, MICRO ÔNIBUS, ÔNIBUS, CAMINHONETES, CAMINHÕES, MÁQUINAS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIAS**, os quais pertencem ao município.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Será condição para pagamento dos serviços prestados, que a DETENTORA encaminhe juntamente à Nota Fiscal e demais documentos, o **Termo de Garantia** pelo período mínimo de 06 (seis) meses ou 1.000 horas para Máquinas Rodoviárias e Agrícolas e de 06 (seis) meses ou 10.000 km para o restante da frota de veículos, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro, a contar da data de emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro: A DETENTORA deverá:

- a) Responsabilizar-se pela segurança dos veículos e máquinas durante execução dos serviços;
- b) Utilizar suas próprias ferramentas e equipamentos para execução dos serviços;
- c) Fornecer ao Município no prazo de 02 (dois) dias após a retirada do veículo a diagnosticar, orçamento detalhado para execução dos reparos, discriminando quantidade de horas por serviço com os respectivos valores de mão de obra e uma relação detalhando as peças as quais serão utilizadas nos reparos, estas, serão adquiridas pelo Município e serão entregues a DETENTORA para a troca, caso, a proponente não utilize de alguma dessas peças, esta(s) deverá(ão) ser devolvida(s) ao Município;
- d) Executar os serviços contratados somente com prévia e expressa autorização formal da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, através do recebimento da Nota de Empenho;
- e) Cumprir os prazos de execução dos serviços, conforme a quantidade de horas constantes de cada orçamento;
- f) Entregar os veículos submetidos aos serviços devidamente limpos, ou seja, livres de resíduos provenientes da execução dos serviços, tais como, graxa, óleo, cola, tinta, poeira, etc...
- g) Entregar os veículos ao Município, somente após a conferência de todos os itens de segurança e funcionamento vistoriados;
- h) Promover condições à fiscalização de todos os serviços contratados, bem como, dos seus procedimentos e técnicas empregados;
- i) Devolver, no ato da saída do veículo da sua oficina, todas as peças que forem substituídas;
- j) Oferecer serviço de guincho ou Transporte gratuito no âmbito do Município de Coronel Vivida, PR, ou até as dependências da proponente no prazo máximo de duas horas após a solicitação, para o transporte de veículos ou Máquinas avariados sem condições de locomoção;
- k) Aceitar a fiscalização do Município e tomar as medidas necessárias e determinadas pelos responsáveis pela fiscalização.

Parágrafo Quarto: O CONTRATANTE deverá:

- a) Enviar Nota de empenho após aprovação do orçamento;
- b) Por hora do orçamento, deverá ser encaminhado ao Fornecedor o formulário de "SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO", no qual deverá constar:
 - 1) Número da Solicitação de Orçamento;
 - 2) Dados do veículo, tais como: caracteres de placa; modelo; ano de fabricação; marca, frota e outros caracteres que possam identificar o veículo a ser reparado;
 - 3) Nome e assinatura do Secretário responsável pelo veículo;
 - 4) Discriminação dos serviços pretendidos;
 - 5) Discriminação das peças entregues a DETENTORA para a troca;
 - 6) Descrição dos defeitos reclamados;
 - 7) Formulário de Vistoria de Entrada e Saída do Veículo caso a avaliação para orçamento tenha sido executada nas dependências da oficina da DETENTORA, contendo todos os campos necessários ao registro dos acessórios e componentes pertencentes ao veículo, bem como, identificar pequenas avarias, como arranhões e amassados por exemplo, constando também campo específico para local e data com o respectivo aceite da DETENTORA.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS OU ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Esta Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por outro órgão ou entidade da Administração, mediante consulta prévia ao Contratante.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Segundo: Caberá a DETENTORA da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da execução dos serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que estes, não prejudiquem as obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo Primeiro: As despesas decorrentes dos eventuais serviços, objeto desta ATA, serão pagas por intermédio das dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas:

Órgão/ unidade	Unidade	Funcional Programática	Elemento	Fonte	Código Reduzido
03/01	Administração S.M.A	03.001.04.122.0003.2.006	3.3.90.39.19.99	000	2855
03/02	FUNREBOM	03.002.04.122.0003.2.010	3.3.90.39.19.99	000	2856
04/01	Administração S.M.F	04.001.04.123.0003.2.007	3.3.90.39.19.99	000	2857
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0013.2.012	3.3.90.39.19.99	000	2858
05/01	Depto de Educação	05.001.12.361.0015.2.014	3.3.90.39.19.99	000	2859
05/03	Depto do Desporto	05.003.27.812.0018.2.019	3.3.90.39.19.99	000	2860
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.027	3.3.90.39.19.99	000	2861
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.304.0019.2.034	3.3.90.39.19.99	497	2862
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.302.0019.2.062	3.3.90.39.19.99	000	2863
06/01	Depto de Saúde	06.001.10.301.0019.2.065	3.3.90.39.19.99	000	2864
06/02	Depto Promoção Humana	06.002.08.244.0023.2.036	3.3.90.39.19.99	000	2865
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.044	3.3.90.39.19.99	000	2866
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.601.0024.2.045	3.3.90.39.19.99	000	2867
07/01	Depto de Agropecuária	07.001.20.606.0024.2.048	3.3.90.39.19.99	000	2868
07/02	Depto Meio Ambiente e Recursos Hídricos	07.002.18.541.0026.2.043	3.3.90.39.19.99	000	2869
08/01	Depto de Obras e Serviços Urbanos	08.001.15.452.0027.2.052	3.3.90.39.19.99	000	2870
08/02	Depto de Viação	08.002.26.782.0032.2.057	3.3.90.39.19.99	000	2871
09/01	Depto de Ind e Comércio	09.001.22.661.0033.2.059	3.3.90.39.19.99	000	2872

Parágrafo Segundo: As despesas de outros órgãos ou entidades do CONTRATANTE que utilizem desta Ata correrão por sua conta.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da quantidade estimada.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PREÇOS

Parágrafo Primeiro: Os preços dos serviços a serem executados são os constantes da presente Ata, ofertados pela DETENTORA acima classificada com os menores preços.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE monitorará os preços dos serviços, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos serviços registrados.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE convocará a DETENTORA para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

Parágrafo Quarto: Antes de receber a ordem de serviço ou a nota de empenho e caso seja frustrada a negociação, a DETENTORA poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove, mediante requerimento fundamentado e apresentação de comprovantes (notas fiscais de aquisição de matérias-primas, lista de preços de fabricantes, despesas de pessoal, etc), que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado.

Parágrafo Quinto: Não será concedido nenhum reajustamento de preços no período da contratação, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.



CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro: A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, **de 22 de fevereiro de 2017 a 21 de fevereiro de 2018.**

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir a Ata, independentemente de infringência contratual por parte da DETENTORA, mediante notificação prévia de 15 (quinze) dias, sem aplicação de multas, tendo em vista o princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

Parágrafo Primeiro: Cumprir o objeto da Ata de Registro de Preços, efetuando a execução dos serviços especificados no Anexo I – termo de referência do edital de Pregão Presencial nº 06/2017, adjudicados no certame dentro do prazo determinado pelo CONTRATANTE, de acordo com o preço registrado e a cláusula oitava.

Parágrafo Segundo: Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Parágrafo Terceiro: Assumir, com responsabilidade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoal e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quarto: Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na entrega do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos a sua execução.

Parágrafo Quinto: Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o CONTRATANTE.

Parágrafo Sexto: Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento da contratação.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da DETENTORA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo: Manter-se, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Nono: Responsabilizar-se pelos ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais que se fizerem necessários para a boa execução do objeto da contratação. As despesas com qualquer tipo de análise do serviço no ato da entrega, caso seja necessário, correrão por conta da DETENTORA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DEMAIS ÓRGÃOS OU ENTIDADES PARTICIPANTES

Parágrafo Primeiro: Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a DETENTORA, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Nona.

Parágrafo Segundo: Notificar, formal e tempestivamente a DETENTORA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação.

Parágrafo Terceiro: Notificar a DETENTORA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto: Acompanhar a execução dos serviços contratados, efetuada pela DETENTORA, podendo intervir durante a sua entrega, para fins de ajustes ou suspensão da execução.

Parágrafo Quinto: Fiscalizar a execução por um representante do CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Sexto: O Departamento de Administração será responsável pela prática de todos os atos de controle do registro de preços.



CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro: Os veículos e máquinas onde serão prestados os serviços deverão ser retirados, consertados e entregues pela DETENTORA no prazo máximo 05 (cinco) dias corridos a contar do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho, na Oficina Mecânica do Município, localizada na Rua Primo Zeni, esquina com Rua Benjamin Bordin, s/n, Coronel Vivida, PR, sendo que todas as despesas de transportes, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento destes correrão por conta da DETENTORA. As quantidades apresentadas são apenas estimativas, não obrigando o Município a contrata-las.

Parágrafo Segundo: Os serviços deverão ser executados na especificação discriminada Anexo I - Termo de Referência do Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A DETENTORA obriga-se a executar novamente os serviços que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar todo e qualquer serviço que não atender as especificações contidas no Edital e Ata de Registro de Preços, ou que seja considerado inadequado pelo mesmo.

Parágrafo Quarto: A responsabilidade pela execução em tempo hábil dos serviços será da DETENTORA. O prazo estabelecido para entrega poderá ser prorrogado quando solicitado por esta e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

Parágrafo Quinto: A DETENTORA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar o MUNICÍPIO ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto da presente ata de registro, isentando o MUNICÍPIO de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e civil.

Parágrafo Sexto: A DETENTORA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução desta ata de registro de preços, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente.

Parágrafo Sétimo: Os serviços, no ato da entrega, deverão estar acompanhados da Nota fiscal descritiva, constando nº da ordem de serviços, dados da conta bancária para depósito do pagamento, bem como da CND de Tributos Federais e do FGTS.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: O preço ajustado será pago, através da Tesouraria do Município, diretamente em conta corrente bancária em nome do favorecido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a entrega da nota fiscal, sua conferência e aceitação pelo Departamento Competente.

Parágrafo Segundo: As notas fiscais /faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à DETENTORA e seu vencimento ocorrerá até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo Terceiro: As notas fiscais deverão vir acompanhadas do respectivo Relatório dos trabalhos realizados em cada mês, de forma que possa ser constatado o cumprimento do estabelecido no Termo de Referência.

Parágrafo Quarto: Considerando o Decreto 6053/2016, de 10 de agosto de 2016, que regulamenta a Lei Complementar nº 028/2009, quanto a geração da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e todos os contribuintes inscritos no Cadastro de Contribuintes do Município de Coronel Vivida.

Parágrafo Quinto: **Empresas que não apresentarem nota fiscal eletrônica conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal eletrônica, de acordo com normatização exarada pela Receita Municipal.**

Parágrafo Sexto: Aplicam-se as exceções previstas nos Capítulos 2 e 3 (contribuintes desobrigados) e as faculdades previstas no Capítulo 5 (não obrigatoriedade até o final de 2016) do Decreto 6053/2016.

Parágrafo Sétimo: As empresas sediadas em outros municípios deveram obedecer a legislação local.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Parágrafo Primeiro: O CONTRATANTE reserva-se o direito de cobrar da DETENTORA e a DETENTORA obriga-se a fornecer ao CONTRATANTE toda e qualquer informação que lhe seja solicitada sobre o



objeto desta ata de registro, bem como a facilitar ao CONTRATANTE a fiscalização da execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Segundo: O CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir a ata de registro, caso a DETENTORA desobedeça quaisquer das cláusulas estabelecidas nesta ata.

Parágrafo Terceiro: O CONTRATANTE poderá designar um ou mais representantes para fazer a gestão, fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, devendo estes anotar e registrar todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da DETENTORA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser cancelado nos seguintes casos:

Parágrafo Segundo: Pelo CONTRATANTE, quando:

- a) A DETENTORA descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) A DETENTORA não retirar a Nota de Empenho e/ou a Ordem de Serviços no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) A DETENTORA der causa a rescisão administrativa da ATA;
- d) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da ATA;
- e) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado;

Parágrafo Terceiro: Pela DETENTORA quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o objeto de acordo com a Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Quarto: Nas hipóteses previstas no parágrafo terceiro, a comunicação do cancelamento do preço registrado será publicada na Imprensa Oficial Municipal juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

Parágrafo Quinto: A solicitação da DETENTORA para cancelamento do registro de preço deverá ser protocolada na sede do CONTRATANTE, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e nesta Ata, caso não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado à DETENTORA o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: Cancelada a Ata em relação a uma DETENTORA, o CONTRATANTE poderá contratar com aquela com classificação imediatamente subsequente, se registrado mais de um preço.

Parágrafo Sétimo: Ocorrendo cancelamento do registro de preços pelo CONTRATANTE, a DETENTORA será comunicada por correspondência com aviso de recebimento.

Parágrafo Oitavo: No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da DETENTORA, a comunicação será feita na Imprensa Oficial Municipal, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Coronel Vivida - PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

Parágrafo Segundo: A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Terceiro: A sanção de que trata o parágrafo anterior poderá ser aplicada juntamente com as multas aqui previstas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, conforme segue:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, no caso da DETENTORA dar causa ao cancelamento da mesma;



- c) Multa de 1% (um por cento) sobre o preço total da ata de registro de preços, por dia de atraso, no caso da DETENTORA não cumprir qualquer cláusula do edital ou da ata, até o limite máximo de 10 (dez) dias corridos, quando se dará por cancelada a Ata;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 5 (cinco) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- f) A aplicação da sanção prevista no parágrafo terceiro, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas b, c e d, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Ocorrendo à inexecução de que trata o parágrafo segundo, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, para as providências cabíveis.

Parágrafo Quinto: A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do parágrafo anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas no Edital.

Parágrafo Sexto: A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da assessoria jurídica do Município de Coronel Vivida - PR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo Primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas/detentoras, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos/atas de registro de preços celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo Segundo: Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato/ata de registro de preços;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato/ata de registro de preços;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o CONTRATANTE promover inspeção.

Parágrafo Terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato/ata de registro de preços em questão;

Parágrafo Quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao CONTRATANTE ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato/ata de registro de preços, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato/ata de registro de preços, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

Parágrafo Único: A publicação do presente instrumento, em extrato, na Imprensa Oficial do Município, ficará a cargo da Administração e, da contratação por outros órgãos ou entidades da Administração que utilizarem desta Ata, por conta desses, no prazo e forma dispostos pela legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro: Integram esta Ata de Registro de Preços o Ato Convocatório – Pregão Presencial nº 06/2017 e seus anexos, bem como a proposta de preço escrita formulada pela DETENTORA da Ata, constando os preços de fechamento da operação e a documentação de habilitação, de cujos teores as partes declaram ter conhecimento e aceitam, independentemente de sua anexação.

Parágrafo Segundo: Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a esta Ata, definirem sua extensão e dessa forma, regerem a execução adequada do instrumento ora celebrado.

Parágrafo Terceiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito do Município, observadas às disposições estabelecidas na legislação vigente.

Parágrafo Quarto: Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrente.

Parágrafo Quinto: O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Coronel Vivida-PR, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

E, por estarem justos e acordados, assinam a presente ATA em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo ciente, para que produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Coronel Vivida, 21 de fevereiro de 2017.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Fernando Mazetto dos Santos
Fernando Mazetto dos Santos ME
DETENTORA

Testemunhas:

.....

.....



Prefeitura Municipal de São João

*Ato de Homologação e de Adjucação. O Prefeito do Município de São João - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 07/2017, referente à contratação de empresa para fornecimento de material limpeza para atendimento da Secretaria de Educação do Município de São João-PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação as proponentes: AP Oeste Distribuidora de Alimentos Ltda, Chopin Distribuidora de Embalagens Ltda, HB Sul Comercio de Alimentos Ltda, Mercado Marilar Ltda, Rosteca Comercio de Aparelhos Eletrônicos Ltda e Simplicolimp - Simionato Produtos de Limpeza Ltda. São João, 23 de fevereiro de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Ato de Homologação e de Adjucação. O Prefeito do Município de São João - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 13/2017, referente à contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços de Instrutor de Taekwondo, para atendimento do Departamento de Esportes e Cultura do Município de São João-PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação a proponente: Antônio Custódio - MEI. São João, 27 de fevereiro de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Ato de Homologação e de Adjucação. O Prefeito do Município de São João - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 14/2017, referente à contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínica geral), para atendimento da Secretaria de Saúde do Município de São João-PR, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação a proponente: Clínica Médica São João - EPP. São João, 27 de fevereiro de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Ato de Homologação e de Adjucação. O Prefeito do Município de São João - Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e em conformidade com a Lei 8.666/93, homologa o Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 16/2017, referente à contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, orgânicos e recicláveis, produzido no perímetro urbano da Cidade de São João-PR e Distritos de Nova Lourdes, Dois Irmãos, Ouro Verde e Vila Paraíso, de acordo com as especificações constantes no Edital e Termo de Referência - Anexo I do Edital, adjudicando o objeto da licitação a proponente: Sabá Ecológico Transportes de Lixo Ltda. São João, 27 de fevereiro de 2017. Altair José Gasparetto - Prefeito Municipal de São João.

*Extrato do Contrato nº 050/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: AP Oeste Distribuidora e Comercio de Alimentos Ltda. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material limpeza para atendimento da Secretaria de Educação do Município de São João-PR. Valor Global R\$ 2.742,50.

*Extrato do Contrato nº 051/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Chopin Distribuidora de Embalagens Ltda. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material limpeza para atendimento da Secretaria de Educação do Município de São João-PR. Valor Global R\$ 433,80.

*Extrato do Contrato nº 052/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: HB Sul Comercio de Alimentos Ltda. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material limpeza para atendimento da Secretaria de Educação do Município de São João-PR. Valor Global R\$ 3.069,30.

*Extrato do Contrato nº 053/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Mercado Marilar Ltda. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material limpeza para atendimento da Secretaria de Educação do Município de São João-PR. Valor Global R\$ 4.868,00.

*Extrato do Contrato nº 054/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Rosteca Comercio de Aparelhos Eletrônicos Ltda. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material limpeza para atendimento da Secretaria de Educação do Município de São João-PR. Valor Global R\$ 8.007,25.

*Extrato do Contrato nº 055/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Simplicolimp - Simionato Produtos de Limpeza Ltda. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de material limpeza para atendimento da Secretaria de Educação do Município de São João-PR. Valor Global R\$ 2.263,50.

*Extrato do Contrato nº 056/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Antônio Custódio - MEI. Objeto: Contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços de Instrutor de Taekwondo, para atendimento do Departamento de Esportes e Cultura do Município de São João-PR. Valor Global R\$ 12.040,00.

*Extrato do Contrato nº 057/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Clínica Médica São João Ltda. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos (clínica geral), para atendimento da Secretaria de Saúde do Município de São João-PR. Valor Global R\$ 236.544,00.

*Extrato do Contrato nº 058/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Sabá Ecológico Transportes de Lixo Ltda. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos, orgânicos e recicláveis, produzido no perímetro urbano da Cidade de São João-PR e Distritos de Nova Lourdes, Dois Irmãos, Ouro Verde e Vila Paraíso. Valor Global R\$ 456.000,00.

*Extrato do Contrato nº 059/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Ana Kravetz Lottermann. Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica visando à prestação de serviço por profissionais formados nas áreas de magistério, pedagogia, inglês, educação física e artes para atuação com substituto temporário de docentes, nos casos de afastamento (atestado médico, licença temporária, e demais previstos na legislação municipal), em não ocorrendo aceitação de carga horária extraordinária prevista nas Leis Municipais nº 880/2004 e 1.539/2014 por docentes do quadro efetivo. Valor Global Previsto R\$ 5.755,00.

*Extrato do Contrato nº 060/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Vanille Zanella. Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica visando à prestação de serviço por profissionais formados nas áreas de magistério, pedagogia, inglês, educação física e artes para atuação com substituto temporário de docentes, nos casos de afastamento (atestado médico, licença temporária, e demais previstos na legislação municipal), em não ocorrendo aceitação de carga horária extraordinária prevista nas Leis Municipais nº 880/2004 e 1.539/2014 por docentes do quadro efetivo. Valor Global Previsto R\$ 115.000,00.

*Extrato do Contrato nº 061/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Eliani Bertonecello. Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica visando à prestação de serviço por profissionais formados nas áreas de magistério,

pedagogia, inglês, educação física e artes para atuação com substituto temporário de docentes, nos casos de afastamento (atestado médico, licença temporária, e demais previstos na legislação municipal), em não ocorrendo aceitação de carga horária extraordinária prevista nas Leis Municipais nº 880/2004 e 1.539/2014 por docentes do quadro efetivo. Valor Global Previsto R\$ 115.000,00.

*Extrato do Contrato nº 062/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Ana Terezinha Muraro. Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica visando à prestação de serviço por profissionais formados nas áreas de magistério, pedagogia, inglês, educação física e artes para atuação com substituto temporário de docentes, nos casos de afastamento (atestado médico, licença temporária, e demais previstos na legislação municipal), em não ocorrendo aceitação de carga horária extraordinária prevista nas Leis Municipais nº 880/2004 e 1.539/2014 por docentes do quadro efetivo. Valor Global Previsto R\$ 115.000,00.

*Extrato do Contrato nº 063/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Elianara Cristiane Muller. Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica visando à prestação de serviço por profissionais formados nas áreas de magistério, pedagogia, inglês, educação física e artes para atuação com substituto temporário de docentes, nos casos de afastamento (atestado médico, licença temporária, e demais previstos na legislação municipal), em não ocorrendo aceitação de carga horária extraordinária prevista nas Leis Municipais nº 880/2004 e 1.539/2014 por docentes do quadro efetivo. Valor Global Previsto R\$ 115.000,00.

*Extrato do Contrato nº 064/2017, Contratante: Município de São João, Contratada: Camila Vanessa Tiliwitz dos Santos. Objeto: Credenciamento de pessoa física ou jurídica visando à prestação de serviço por profissionais formados nas áreas de magistério, pedagogia, inglês, educação física e artes para atuação com substituto temporário de docentes, nos casos de afastamento (atestado médico, licença temporária, e demais previstos na legislação municipal), em não ocorrendo aceitação de carga horária extraordinária prevista nas Leis Municipais nº 880/2004 e 1.539/2014 por docentes do quadro efetivo. Valor Global Previsto R\$ 5.755,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS - PR

Portaria nº 80/2017 - Data: 01/03/17

Súmula: Conceder Benefício de Aposentadoria à Servidora Municipal. Conceder a pedido a partir de 01 de maio de 2017 a Sra. Inez Fatima Forcelini Machado, Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsp.dioems.com.br, edição de 02/03/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

Portaria nº 81/2017 - Data: 01/03/17

Súmula: Conceder Benefício de Aposentadoria à Servidora Municipal. Conceder a pedido a partir de 01 de maio de 2017 a Sra. Rita Fontana de Souza, Aposentadoria Voluntária Por Idade e Tempo de Contribuição. A publicação na íntegra, do ato acima, encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: amsp.dioems.com.br, edição de 02/03/2017, respectivamente, conforme Lei Autorizativa nº 06/2012 de 25/01/2012.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU - PR.

EDITAL Nº 016/2017, de 01 de março de 2017.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE TESTE SELETIVO, referente ao Edital de nº 005/2016 - TESTE SELETIVO.

A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsp.dioems.com.br>, edição de 02/03/2017, conforme Lei Autorizativa nº 678 de 07 de dezembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUDE DO IGUAÇU - PR

DECRETO Nº 027/2017 DE 01 DE MARÇO DE 2017. DISPÕE SOBRE A VIGÊNCIA E REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014, NO MUNICÍPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ. Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias. Saúde do Iguaçu, 01 de março de 2017. MAURO CESAR CENCI Prefeito Municipal A Publicação na íntegra dos atos acima encontram-se disponíveis no seguinte endereço eletrônico: <http://amsp.dioems.com.br>, edição de 03/03/2017, conforme Lei Autorizativa nº 678 de 07 de dezembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA

AVISO DE PREGÃO 16/2017, DO DIA 01 DE MARÇO DE 2017.

"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS FOTOGRÁFICOS COM FOTOS IMPRESSAS E FILMAGEM DOS EVENTOS DO MUNICÍPIO."

A publicação na íntegra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://amsp.dioems.com.br>, edição do dia 03 de março de 2017, conforme Lei Autorizativa nº 714 de 02 de março de 2012.

MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA - PR RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS			
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO
38/2017	AUTO MECÂNICA R.L.P. LTDA - ME	06.257.832/0001-74	67.400,00
38/2017	FERNANDO MAZZETO DOS SANTOS ME	11.258.611/0001-00	21.400,00
40/2017	J. MARTINELLI & CIA LTDA - EPP	01.400.512/0001-20	61.900,00
41/2017	JACIR ANTONIO GUARNERI - AUTO ELÉTRICA ME	05.633.051/0001-74	105.500,00
42/2017	MECÂNICA BINHO LTDA - ME	07.464.439/0001-08	58.000,00
43/2017	MECÂNICA LIBRELATO LTDA EPP	05.461.895/0001-14	418.270,00
44/2017	VALDOMIRO CAPRINI ME	06.121.268/0001-02	35.500,00

Coronel Vívica, 21 de fevereiro de 2017, Frank Aniel Schiavini, Prefeito.

COMARCA DE PATO BRANCO

CARTÓRIO VIEIRA

Tabela: Abegail Vieira Samara

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 038

Encarregado: Nesto Ofício situado à Rua Tapajós, 152, Centro, Edifício Maria Clara, 4º andar, sala 402, nesta cidade, para prestar, ou fazer prestar, os serviços de intermediação dos doulores e seguir discriminados.

Distribuído e protocolado em: 23/02/2017 sob nº: 201702 003138

Sacado: NORBERTO BARBOSA
CNPJ/CPP: 069.464.899-97
Natura do Título: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO
Nº. Título: 14152/03
Vencimento: 10/02/2017
Cópia valor encontra-se inserido na Falsa (A) do Item I da Tabela X - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 23/02/2017 sob nº: 201702 003146

Sacado: G R COM RATS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
CNPJ/CPP: 06.362.714/0001-43
Natura do Título: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO
Nº. Título: 1018778
Vencimento: 26/01/2017
Cópia valor encontra-se inserido na Falsa (A) do Item I da Tabela X - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 23/02/2017 sob nº: 201702 003156

Sacado: CANAIA - PRESTADORA DE SERVIÇOS
CNPJ/CPP: 17.540.370/0001-03
Natura do Título: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO
Nº. Título: 01106203
Vencimento: 16/02/2017
Cópia valor encontra-se inserido na Falsa (A) do Item I da Tabela X - Lei 13.611/02.

Por não ter sido possível encontrar os responsáveis no por seu nome, a tomar ciência, pelo presente intimo, para todos os fins de direito e ao mesmo tempo, a todos os que se não atenderem no prazo legal de 05 (05) dias, com antecedência ao prazo de 02/03/2017, serão considerados responsáveis por danos.

Pato Branco, 01 de Março de 2017.

ABEGAIL VIEIRA SAMARA

TABELA X

Contido por:

COMARCA DE PATO BRANCO

CARTÓRIO VIEIRA

Tabela: Abegail Vieira Samara

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 039

Encarregado: Nesto Ofício situado à Rua Tapajós, 152, Centro, Edifício Maria Clara, 4º andar, sala 402, nesta cidade, para prestar, ou fazer prestar, os serviços de intermediação dos doulores e seguir discriminados.

Distribuído e protocolado em: 24/02/2017 sob nº: 201702 003138

Sacado: RESIDENCIAL VENETO
CNPJ/CPP: 00.870.477/0001-19
Natura do Título: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO
Nº. Título: 11134
Vencimento: 16/02/2017
Cópia valor encontra-se inserido na Falsa (A) do Item I da Tabela X - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 24/02/2017 sob nº: 201702 003163

Sacado: MARIA LUIZA BORN FERNANDES DE PAULA
Endereço: RUA ANGIOL, ITAPEJARA DO OESTE
CNPJ/CPP: 095.460.130-81
Natura do Título: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO
Nº. Título: 11136
Vencimento: 15/02/2017
Cópia valor encontra-se inserido na Falsa (A) do Item I da Tabela X - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 24/02/2017 sob nº: 201702 003164

Sacado: LM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA ME
CNPJ/CPP: 13.942.932/0001-03
Natura do Título: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO
Nº. Título: 11131
Vencimento: 15/02/2017
Cópia valor encontra-se inserido na Falsa (A) do Item I da Tabela X - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 24/02/2017 sob nº: 201702 003165

Sacado: VIVIANE FAVARETTO ALVES
CNPJ/CPP: 988.553.401-52
Natura do Título: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO
Nº. Título: 0441/03
Vencimento: 15/02/2017
Cópia valor encontra-se inserido na Falsa (A) do Item I da Tabela X - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 24/02/2017 sob nº: 201702 003169

Sacado: LUISA TEREZINHA TERRAS
CNPJ/CPP: 401.292.845-64
Natura do Título: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO
Nº. Título: 2542/09
Vencimento: 15/02/2017
Cópia valor encontra-se inserido na Falsa (A) do Item I da Tabela X - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 24/02/2017 sob nº: 201702 003179

Sacado: VAGNER DA CRUZ MARTINS DE FREITAS SREI ME
CNPJ/CPP: 26.727.194/0001-01
Natura do Título: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO
Nº. Título: 14803
Vencimento: 15/02/2017
Cópia valor encontra-se inserido na Falsa (A) do Item I da Tabela X - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 24/02/2017 sob nº: 201702 003178

Sacado: RESIDENCIAL VENETO
CNPJ/CPP: 00.870.477/0001-19
Natura do Título: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO
Nº. Título: 11132
Vencimento: 15/02/2017
Cópia valor encontra-se inserido na Falsa (A) do Item I da Tabela X - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 24/02/2017 sob nº: 201702 003179

Sacado: EMERSON ALBERTO ALMEIDA TRAMP ME
CNPJ/CPP: 18.116.287/0001-64
Natura do Título: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO
Nº. Título: 11134
Vencimento: 15/02/2017
Cópia valor encontra-se inserido na Falsa (A) do Item I da Tabela X - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 24/02/2017 sob nº: 201702 003179

Sacado: DANIELE CARNEIRO
Endereço: PRESIDENTE VARGAS ITAPEJARA DO OESTE
CNPJ/CPP: 105.634.536-65
Natura do Título: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO
Nº. Título: 115522
Vencimento: 15/02/2017
Cópia valor encontra-se inserido na Falsa (A) do Item I da Tabela X - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 24/02/2017 sob nº: 201702 003211

Sacado: NELSON SONAGLIO
CNPJ/CPP: 050.119.799-00
Natura do Título: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO
Nº. Título: 36485-0
Vencimento: 10/02/2017
Cópia valor encontra-se inserido na Falsa (A) do Item I da Tabela X - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 24/02/2017 sob nº: 201702 003228

Sacado: FLADEMIR LUCIANO MARTINS
CNPJ/CPP: 22.204.674/0001-06
Natura do Título: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO
Nº. Título: 42520/01
Vencimento: 15/02/2017
Cópia valor encontra-se inserido na Falsa (A) do Item I da Tabela X - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 24/02/2017 sob nº: 201702 003228

Sacado: OLAV DAS FERREIRA
CNPJ/CPP: 77.345.838-15
Natura do Título: DUPLICAÇÃO POR INDICAÇÃO
Nº. Título: 11130
Vencimento: 12/02/2015
Cópia valor encontra-se inserido na Falsa (A) do Item I da Tabela X - Lei 13.611/02.

Distribuído e protocolado em: 24/02/2017 sob nº: 201702 003230

Sacado: BANCARIO FARIAS
CNPJ/CPP: 022.505.743-02
Natura do Título: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
Nº. Título: 228415/34
Vencimento: 24/09/2016
Cópia valor encontra-se inserido na Falsa (A) do Item I da Tabela X - Lei 13.611/02.

Por não ter sido possível encontrar os responsáveis no por seu nome, a tomar ciência, pelo presente intimo, para todos os fins de direito e ao mesmo tempo, a todos os que se não atenderem no prazo legal de 05 (05) dias, com antecedência ao prazo de 03/03/2017, serão considerados responsáveis por danos.

Pato Branco, 01 de Março de 2017.

ABEGAIL VIEIRA SAMARA

TABELA X

Contido por:

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 03 de Março de 2017

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano VI – Edição Nº 1307

Página 06 de 156



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VÍVDA

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 06/2017. OBJETO: registro de preços para futuras e eventuais prestações de serviços para manutenção preventiva e corretiva em motos, veículos de linha leve, vans, micro ônibus, ônibus, caminhonetes, caminhões, máquinas rodoviárias e máquinas agrícolas pertencentes ao município de Coronel Vívda. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 22.02.2017 a 21.02.2018. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO
38/2017	AUTO MECÂNICA R.L.P. LTDA, ME	06.257.832/0001-74	67.400,00
39/2017	FERNANDO MAZETTO DOS SANTOS ME	11.258.611/0001-50	21.400,00
40/2017	J. MARTINELLI & CIA LTDA-EPP	01.400.519/0001-20	61.900,00
41/2017	JACIR ANTONIO GUARNERI-AUTO ELÉTRICA ME	05.533.051/0001-74	105.500,00
42/2017	MECÂNICA BINHO LTDA-ME	07.464.409/0001-08	68.000,00
43/2017	MECÂNICA LIBRELATO LTDA EPP	85.461.895/0001-14	418.270,00
44/2017	VALDOMIRO CAPRINI ME	06.121.269/0001-02	35.500,00

Coronel Vívda, 21 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cad2215426

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 09/2017. OBJETO: registro de preço para futuras e eventuais aquisições de óleos lubrificantes para utilização em veículos e máquinas da frota municipal. Prazo de registro de preços: 12 meses, de 23.02.2017 a 22.02.2018. Contratante: Município de Coronel Vívda. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº	FORNECEDOR	NÚMERO DO CNPJ	VALOR TOTAL ESTIMADO
45/2017	FPM LOJA DE CONVENIENCIA LTDA-EPP	10.814.503/0001-54	219.225,00
46/2017	R. LIBRELATO & CIA LTDA EPP	04.683.301/0001-18	9.800,00

Coronel Vívda, 22 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cad2254113

Aditivo nº 04 ao Contrato nº 130/2015–Tomada de Preços nº 09/2015

Contratante: Município de Coronel Vívda – Contratada: OSIEL RODRIGUES & CIA LTDA–ME, CNPJ nº 10.617.047/0001-52. Devido à necessidade na execução de mais um trecho "Acesso a comunidade Caravágio – final da serra saindo do Bairro Sol Nascente em direção à comunidade Caravágio – continuação", bem como análise jurídica e ofício e planilhas apresentadas pela Divisão de Estudos e Projetos fica, de comum acordo entre as partes, aumentada a meta física financeira em mais 560 m² para a execução de pavimentação com pedras irregulares não contemplados inicialmente no projeto. Conforme acordado, a contratada executará os serviços pelos valores inicialmente contratados, constantes da planilha orçamentaria anexa a proposta. Fica aumentado o valor de R\$ 65.403,52. O valor atualizado do contrato passa a ser de R\$ 416.536,26. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vívda, 20 de fevereiro de 2017. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cad225533